



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 019/2022
DISPENSA Nº 011/2022

DATA DA ABERTURA: 13/05/2022

Objeto:

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL
PARA CONSTRUÇÃO DE CASINHAS NOS POÇOS ARTESIANOS DO
SAAE”.**



REQUISIÇÃO

De: Diretora Adjunta
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 09/05/2022

Sr. Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição;

Considerando que a planilha de preços apresentada pelo engenheiro e a empresa **VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA**, preenche as reais necessidades do SAAE;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, conforme demonstrativo do BDI .

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para contratação da empresa VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, por dispensa de licitação (art. 24, I da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a CPL deverá, à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

Deise Fernandes de Moura
Diretora adjunta



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do bairro dos Figueiredos e do bairro Santana do SAAE, conforme planilha, cronograma físico financeiro, planta baixa e memória de cálculo em anexo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do MENOR PREÇO, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1. Estima-se a presente contratação em R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Tal contratação se faz necessária, haja vista a necessidade de concluir a Construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, a fim de garantir um melhor abastecimento a população e mais conforto para os operadores de ETA, estarem realizando as análises e tratamento da água.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Imediatamente após emissão da Ordem de Serviços, até a conclusão da etapa da obra prevista em contrato.

Deise Fernandes de Moura
Diretora adjunta



Senhor Diretor do SAAE,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, através da empresa VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, por dispensa de licitação (art. 24, I da Lei 8.666/93 c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018), solicito de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Divinolândia de Minas/MG, 10 de maio de 2022.

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL

DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Divinolândia de Minas/MG, 10 de maio 2022

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE



AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte dois), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, _____, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022
DISPENSA Nº. 011/2022

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 11/05/2022

Prezada Senhora,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, por dispensa de licitação (art. 24, I da Lei 8.666/93 c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018), contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Atenciosamente,

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 11/05/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **627-03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.30.00**
- **630-03.01.01.17.5120447.4003.4.4.90.51.00**
- **FINALIDADE:**

Contratação de serviços técnicos em engenharia civil para contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, através da empresa **VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, I da Lei 8.666/93 c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

Charles Magno de Almeida Silva
Contador



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico
Data: 12/05/2022

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição do Presidente do SAAE de Divinolândia de Minas/MG objetivando a contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, através da empresa **VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, I da Lei 8.666/93 c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada na modalidade indicada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL



Processo Licitatorio nº019/2022
Dispensa de Licitação n.º 011/2022

NOTA TÉCNICA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do SAAE de Divinolândia de Minas/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE.

O art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, Inc. I, "a", do retro-mencionado Decreto, qual seja, R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Dessa forma, a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. I c/c o Art. 23, Inc. I, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi alterado para R\$33.000,00 (trinta e tres mil reais).

Das três cotações realizadas, a empresa VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Nota-se que o valor da contratação obedece ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:



CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

*Advogado-Geral da União
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS*

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea "a", e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos decidimos pela ratificação e indicamos a contratação da empresa VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, por ter cotado o menor preço.

Divinolândia de Minas/MG, 12 de maio de 2022

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL

Secretário

Camila Rodrigues Soares

Membro

Marcos Menezes de Souza



ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo Licitatorio nº019/2022.
Dispensa de Licitação n.º 011/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CASINHAS NOS POÇOS ARTESIANOS DO SAAE.

Aos 01 (um) dias do mês de junho de dois mil e vinte dois às treze horas, no prédio do SAAE de Divinolândia de Minas, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pela Sra. Presidente do SAAE e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso I da Lei de Licitações c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018. O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Diretor do SAAE e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL

Secretário
Camila Rodrigues Soares

Membro
Marcos Menezes de Souza



Processo Licitatorio nº019/2022
Dispensa de Licitação n.º 011/2022

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a favor de VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Divinolândia de Minas/MG, 03 de junho de 2022.

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL



Processo Licitatorio nº019/2022
Dispensa de Licitação n.º 011/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, em favor de VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, para contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, no valor de R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Divinolândia de Minas/MG, 06 de junho de 2022

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE



Processo Licitatorio nº019/2022
Dispensa de Licitação n.º 011/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993 com suas modificações, Homologo para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo nº 019/2022 Dispensa nº 011/2022, referente à contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE, pelo valor total de R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e Adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

Dispensa nº 019/2022
Licitante: VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA
Valor: R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Divinolândia de Minas/MG, 23 de junho de 2022

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE



Processo Licitatorio nº019/2022
Dispensa de Licitação n.º 011/2022

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas/MG, Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Divinolândia de Minas/MG, 23 de junho de 2022

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE



DESPACHO

Referente ao Processo Administrativo nº 019/2022
Dispensa nº 011/2022

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso I c/c. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, para a contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Divinolândia de Minas/MG, 24 de junho de 2022

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE



Processo Licitatório nº019/2022
Dispensa de Licitação n.º 011/2022

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /MG x VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: contratação de serviços técnicos em engenharia civil para construção de casinhas nos poços artesianos do SAAE.

DATA DO CONTRATO: 24/06/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.955,20 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 627-03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.30.00
630-03.01.01.17.5120447.4003.4.4.90.51.00

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos do SAAE, no prazo legal.

Francielle Silvia de Brito
Presidente da CPL



Processo Licitatorio nº019/2022
Dispensa de Licitação n. ° 011/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

A
VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA,

O SAAE de Divinolândia de Minas, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **VE AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA**, a executar os itens referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas/MG, 24 de junho de 2022

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE